



CONTRATO Nº 30/2017
PAD nº 4136/2017

Publicado em: 20/04/2017
Vigência: 30 meses
Início: 03/04/2017
Termino: 02/10/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa ARENITO - CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI - ME

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 16/2017, PAD nº 14337/2016, Pregão Eletrônico nº 006/2017 e a Proposta Vencedora;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41)3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

ARENITO - CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 79.705.182/0001-56, com sede na Rua Antônio Heidman, nº 48, Centro, Nova Esperança/PR, CEP: 87.600-000, telefone: (44) 99702-5087 e (44) 99701-9948, e-mail: silvassergio@hotmail.com, construtoraarenito@hotmail.com, neste ato representada por Claudia Etsuko Uemura, portadora do CPF/MF n.º 038.170.199-98, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação serviços de manutenção e revitalização de jardim para o Fórum Eleitoral de Paranaguá, item 7, do interior do estado do Paraná, conforme especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO -

2.1 – Do Local da Prestação dos Serviços:

Item 7. FÓRUM ELEITORAL DE PARANAGUÁ
Endereço: RUA ODILON MADER, 994 – JARDIM ALVORADA - CEP: 83.206-080
Supervisor: Sergio Paulo Kawka;
Telefone: (41) 3422- 4804 / 3422-2623
Área verde aproximada de 531 m²;
Cerca viva (pingo de ouro) com aproximadamente 35 m.

Claudia

2.2 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREA VERDE A SEREM REALIZADOS:

2.2.1 – 10 (dez) vezes durante o contrato, sendo executadas conforme descrito abaixo:

2.2.2 - Este serviço compreende:

a) Retirada do mato e corte de grama, inclusive nos canteiros da calçada externa da frente e laterais dos Fóruns. Efetuar a limpeza geral do jardim, delimitando área livre em torno das plantas;

b) Tratamento fitossanitário (combate a pragas, doenças, fungos e insetos); erradicação de ervas daninhas, fungos e outras pragas, bem como cupins, formigas, caramujos, lesmas outros insetos que colonizam a vegetação, por meio da aplicação de inseticida e fungicida (pulgão, lagarta, pragas) sem provocar danos no gramado; remoção de ervas daninhas, e outros matos, seja por meio de limpeza manual, mecânica ou elétrica, remoção de parasitas das árvores e arbustos;

b.1) Deverá ser realizada a remoção manual das ervas daninhas e outros matos sempre que outro método não se mostrar suficiente;

c) Poda de cerca viva (pingo de ouro, etc.);

d) Erradicar árvores e arbustos mortos ou condenados, promovendo sua remoção e destinação, sem agressão ao meio ambiente.

e) Erradicar doenças com produtos ou técnicas específicas para cada parasita/praga, informando ao fiscal da contratação;

f) Manutenção corretiva em plantas e árvores quando solicitado pelo Supervisor(a) do Fórum Eleitoral.

2.3 - Nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, o fiscal do contrato enviará um cronograma para a empresa, que conterà distribuição dos serviços dentro do período de vigência contratual.

2.3.1- O horário para execução dos serviços será o de funcionamento do Fórum, das 12h às 19h, ficando a cargo do responsável de cada local a permissão para se executar os serviços em outros horários.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução dos serviços, no Fórum Eleitoral, obedecidas as condições abaixo:

a) Os funcionários designados aos serviços deverão estar devidamente providos com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (luvas, botas, óculos, máscaras e outros), assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho. Além disso, os prepostos da CONTRATADA deverão agir com responsabilidade e rapidez no atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, durante o horário de trabalho.

b) Os funcionários deverão estar com uniformes padronizados, inclusive com crachás de identificação.

c) Deverá ser utilizada tela de proteção quando for realizado o corte da grama com equipamentos mecânicos ou elétricos.

3.2 - Ficará a cargo do fiscal responsável pelo Fórum a observância das condições descritas no item 3.1, não permitindo que a empresa execute os serviços no caso de não cumprimento destes dispositivos.

3.3 - A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada, além de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para os serviços descritos neste contrato.

3.4 - Os serviços técnicos devem ser orientados, principalmente os que necessitem de produtos químicos.

3.5 - Da sustentabilidade:

3.5.1 - Deverá haver o recolhimento de todo o lixo resultante das atividades de jardinagem, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção dos resíduos no mesmo dia, acondicionados em recipientes específicos e destinados ao aterro de resíduos vegetais, conforme orientação de cada prefeitura.

3.5.2 - Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalente aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA.

3.5.3 - Recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos e afins utilizados, às quais deverá ser dada a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei 12.305/2010, com apresentação do termo de descarte ecologicamente correto.

3.5.4 - Observar as normas de economia de energia elétrica e água, eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pela Justiça Eleitoral.

3.5.5 - Apresentar ao fiscal da contratação, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei n.º 7.802/89 e legislação correlata.

3.6 - Os serviços deverão ser executados com o máximo esmero, devendo ser refeitos, em até 03 (três) dias úteis, aqueles que, a juízo do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado. Serão pagos apenas os serviços executados e atestados pelo CONTRATANTE.

3.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos causados ao patrimônio da Administração ou de terceiros, resultante da conduta inadequada quanto à utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

3.8 - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas ou contribuições resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3.9 - A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e demais condições que ensejaram a contratação, sob pena de aplicação de sanção ou, até mesmo, rescisão unilateral do contrato.

3.10 - A CONTRATADA deverá, em conformidade com o art. 68 da Lei 8.666/93, indicar preposto(s) para representá-la nos locais de execução dos serviços, os quais

deverão estar acessíveis para imediato contato durante todo o período e serão nomeados por escrito, conforme modelo (Anexo II), cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, juntamente com o contrato assinado.

3.11 - A CONTRATADA obrigará-se a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

3.12 – Da segurança:

3.12.1 – Cabe à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, indicar os EPI's específicos para o desempenho das atividades, conforme lista abaixo relacionada, sendo de USO OBRIGATÓRIO os equipamentos indicados, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1 - Disposições Gerais.

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros.
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.
PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas
	Botinas com bico de aço	Movimentação com equipamentos pesados
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

3.13 – Do recebimento dos serviços

3.13.1 - O recebimento provisório será efetuado pelos fiscais a partir das verificações in-loco e conferências dos itens constantes no Formulário de Recebimento Provisório, os quais irão aferir o emprego correto de todos os materiais

Cláudia 9

e serviços descritos no contrato. Caso algum item não esteja de acordo, será realizada recusa, devendo a CONTRATADA providenciar a troca, no caso de materiais, ou o refazimento, no caso de serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do TRE-PR, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

a) Após as conferências, o fiscal emitirá um termo de recebimento provisório, conforme modelo (anexo III), que deverá ser assinado pelo Fiscal designado ou seu substituto e pela CONTRATADA.

b) O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor a partir da verificação do Formulário de Recebimento Provisório, bem como da conferência de toda a documentação exigida e o encaminhamento para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos serão destinados à execução do presente contrato conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02122057020GP0041;
Nota de empenho: 2017NE000622, emitida em 24/03/2017;
Elemento de despesa: 33.90.39.79;
Categoria Econômica: custeio;
Código Siasg: 2428-7.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, de 03/04/2017 a 02/10/2019, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.439,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais), conforme a seguir especificado:

FÓRUM ELEITORAL DE PARANAGUÁ - ITEM 7			
SERVIÇO	QUANTIDADE PARA O CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção em área verde	10	R\$ 543,90	R\$ 5.439,00

6.2 - Do Documento Fiscal

6.2.1. - O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato do TRE/PR no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento definitivo da prestação de serviços pelo TRE (Fiscal da Contratação), mediante e-mail (em formato ".pdf") ou em forma física à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, n.º 224, 1º andar, Prado Velho, Curitiba/PR, igualmente direcionado ao Gestor.

Cláudia g.

6.2.1.1 – Conterá o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

6.2.1.2 – Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

6.2.1.3 - O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins de contratação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

6.2.1.4 - Caso a CONTRATADA não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais,
- Número do contrato;
- Banco; Agência; Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

6.3 – Das condições do pagamento:

6.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

6.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.3.2.1 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA: até o 5º (quinto) dia após a conclusão dos serviços.

6.3.2.2 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3.2.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

6.3.2.3 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias úteis após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor, conforme artigo 5º, parágrafo terceiro da Lei 8666/93.

6.3.3 – Será considerada como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à CONTRATADA, e nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a

contagem a partir da respectiva regularização.

6.3.4.1 - Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3.5 - Caso a CONTRATADA esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo CONTRATANTE para cada pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando a regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência. Persistindo a situação de irregularidade fiscal, poderá ocorrer rescisão unilateral da contratação.

6.3.6 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3.7 - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$. Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

6.4 – Da regularidade fiscal:

6.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da CONTRATADA.

6.4.1.1 – A regularidade de que trata o subitem 6.4.1 poderá ser verificada:

6.4.1.1.1 - por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

6.4.1.1.2 - por consulta aos sites oficiais e/ou;

6.4.1.1.3 - por apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.

6.4.1.2 – O resultado das consultas, de que trata os subitens 6.4.1.1.1 e 6.4.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

Claudia

7
j

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

7.1 – Da substituição tributária:

7.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

7.2 – Dos tributos federais:

7.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

7.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

7.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

7.3 - Da retenção previdenciária:

7.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

7.4 - Da retenção do ISS:

7.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

7.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

7.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

7.6 - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a CONTRATADA lhes der causa.

7.6.1 - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sexta, item 6.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sexta, item 6.4.1, darão causa ao previsto no item 7.6.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IGP - M (Índice Geral de Preços de Mercado) de cada período específico, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

8.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

9.1- Os serviços serão acompanhados pelo Chefe do Fórum/Cartório Eleitoral que será o Fiscal da contratação, e como Gestor o responsável pela Seção de Administração Predial (SAPRE) ou seu substituto designado.

9.1.1 - Caberá aos Fiscais do contrato:

- a) Elaborar o cronograma, conforme item 2.3 e acompanhar sua execução, bem como realizar os ajustes que por ventura se fizerem necessários;
- b) Atestar o termo de execução dos serviços (atestado provisório – Anexo III);
- c) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, comunicando à CONTRATADA via e-mail ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los;
- d) Verificar a autenticidade/embalagens dos produtos de combate às pragas, o registro do produto no órgão federal responsável quando da necessidade de aplicação de agrotóxicos e afins, assim como a utilização de equipamentos de segurança pelos funcionários da respectiva empresa;
- e) Comunicar aos gestores da contratação em caso de persistir a inexecução, fornecendo os elementos necessários à abertura de procedimento administrativo.

9.1.2 - Caberá aos Gestores do contrato:

- a) Receber e atestar as notas fiscais referente aos serviços, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;
- b) Nos casos de inexecução contratual, com base nas informações dos Fiscais, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Infraestrutura Predial, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa;
- d) Adotar as demais providências pertinentes à gestão do contrato, tais como pedidos de prorrogação, acréscimos ou supressões, reajustes, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:

- a) Advertência: na ocorrência de irregularidade fiscal, podendo recair em rescisão contratual conforme item 6.3.5; e outros descumprimentos de menor gravidade.
- b) 1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso na execução dos serviços e aos demais prazos estipulados, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias.

Claudia

J

A partir do 31º dia de atraso será considerada inadimplência total.

2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas.

3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cessação da prestação dos serviços.

4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento total.

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.3 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

¹ Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

12.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais desejados.

Curitiba, 03 de abril de 2017.



Claudia Etsuko Uemura
Representante Legal
P/ CONTRATADA



Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

EN BRANCO